



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/2021**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**  
**(Serviço de natureza não continuada)**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**  
**Processo Administrativo nº 23205.008450/2021-82**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 29/2021, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA  
SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Bairro Centro, CEP: 89.802-112, na cidade de Chapecó/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, nomeada pela Portaria nº 589/GR/UFFS/2020, de 01 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2020, inscrita no CPF sob o nº 036.433.709-54, portadora da Carteira de Identidade nº 4378.654-5 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, sediada na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, CEP: 06.460-000, em Barueri/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SHUNICHI ARIMURA**, portador da Carteira de Identidade nº V305137C, expedida pela DELEMIG/DPF/SP, e CPF nº 226.883.988-57, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23205.008450/2021-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021** instruída com fulcro no **Artigo 25, caput da Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido (modelo LCMS-2020 serial nº O10154800503, patrimônio 14978) da marca Shimadzu (Campus Chapecó),** que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços se destinam ao atendimento de demanda advinda da PROAD/SUGEP/DMAN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**, identificada no preâmbulo e ao Orçamento apresentado pela Contratada, independentemente e transcrição.

### 1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	PERÍODO	QTDE TOTAL (12 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>BOMBA TURBOMOLECULAR TMPNEXT200/200D B85200523</b>					
BOMBA TURBOMOLECULAR TMPNEXT200/200D CÓDIGO B85200523, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, LCMS-2020	Chapecó-SC	180 dias	01	<b>R\$ 90.000,00</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>
<b>CHAPA DE GUIA CURTA TMP 225-25083</b>					
CHAPA DE GUIA CURTA TMP, CÓDIGO 225-25083, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, LCMS-2020	Chapecó-SC	180 dias	01	<b>R\$ 101,27</b>	<b>R\$ 101,27</b>
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, LCMS-2020</b>					
Serviço de Manutenção Corretiva sem Fornecimento de Peças para Cromatógrafo Líquido, LCMS-2020. Compreende a mão de obra para verificação e substituição de peças, limpeza, lubrificação e todo o serviço necessário para o adequado funcionamento do equipamento.  Os procedimentos devem seguir as orientações do fabricante, manual de orientação ou procedimentos técnicos padrões. Não incluso o valor das peças. Contempla deslocamento, retirada e devolução do bem quando necessário	Chapecó-SC	180 dias	01	<b>R\$ 7.760,00</b>	<b>R\$ 7.760,00</b>
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 97.861,27</b>	

#### **1.4. Do fundamento legal:**

1.4.1. O presente Termo de Contrato, é formalizado com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a Inexigibilidade de Licitação 03/2021.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, **com início na data de 29/06/2021 e encerramento em 25/12/2021.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 97.861,27 (Noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 26440/158517

**Fonte:** 8100000000

**Programa de Trabalho:** 12.364.5013.20RK.0040

**PTRES:** 171285

**Elemento de Despesa:** 339030-25, 339039-17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó - Justiça Federal.

Chapecó/SC, 29 de junho de 2021.

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Rôsangela Frassão Bonfanti  
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura

---

**SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**

Shunichi Arimura  
Dirigente

### **Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: